



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

### 1 - INTRODUÇÃO

O presente Documento de Oficialização está em conformidade com o inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, aduz que “o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, e deverá ser instruído com os seguintes documentos: I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”. A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Oficialização da Demanda pelo ordenador. Sendo elaborado pela Área Requisitante da solução.

### PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

### 2 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

<b>ORGÃO:</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
<b>SETOR REQUISITANTE:</b>	Chefe de Gabinete
<b>RESPONSÁVEL(IS) PELA DEMANDA:</b>	Marilene Alfaia Cardoso
<b>EMAIL/CONTATO:</b>	

### 3 – OBJETO

O objeto do presente termo é a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação e execução de concurso público destinado ao preenchimento de vagas e cadastro reserva da Câmara Municipal de Igarapé-Miri/PA, a fim de atender as demandas deste Poder Legislativo em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM/PA, Tribunal de Contas do Estado/TCE, Tribunal de Contas da União/TCU e demais normas do direito público.

### 4 - MOTIVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA

A presente demanda visa à contratação de instituição especializada para o planejamento, organização, coordenação e execução de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos e formação de cadastro reserva na **Câmara Municipal de Igarapé-Miri/PA**.



A iniciativa fundamenta-se no mandamento do **Art. 37, inciso II da Constituição Federal**, sendo indispensável para a regularização do quadro de pessoal e a substituição gradativa de contratações temporárias por servidores estatutários, garantindo a continuidade e a profissionalização do serviço público legislativo.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (LEI Nº 14.133/2021)**

A contratação fundamenta-se no **Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da natureza predominantemente intelectual e da singularidade dos serviços técnicos de organização de concursos, os quais demandam profissionais de notória especialização.

Adicionalmente, o processo observa as diretrizes de transparência e eficiência exigidas pelo **TCM/PA**, garantindo que todas as etapas — do edital à homologação — sejam integradas aos sistemas de controle externo em tempo real, conforme as resoluções vigentes da Corte de Contas do Pará.

#### **DA SINGULARIDADE E COMPLEXIDADE TÉCNICA**

Diferente de aquisições comuns, a realização de um concurso público possui natureza **singular**, pois envolve uma cadeia de atos de alta responsabilidade e risco:

- **Segurança e Sigilo:** Expertise na custódia de provas e mecanismos antifraude;
- **Capacidade Intelectual:** Elaboração de questões por bancas examinadoras de notória competência acadêmica;
- **Gestão de Recursos:** Estrutura administrativa robusta para o julgamento célere e técnico de recursos administrativos, evitando a judicialização do certame;
- **Logística Local:** Experiência na execução de processos seletivos no estado do Pará, considerando as especificidades regionais de acesso e infraestrutura.

#### **DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA CONTRATADA**

A escolha da instituição deve recair sobre entidade cujo **desempenho anterior, organização e equipe técnica** permitam inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à satisfação do objeto (Art. 74, § 3º da NLLC). A contratação de uma banca com histórico ilibado minimiza riscos de anulação e garante a seleção dos candidatos mais qualificados para o Legislativo Municipal.

#### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a contratação direta por inexigibilidade revela-se a medida mais oportuna e conveniente. O serviço em tela não admite uma comparação meramente objetiva de preços, sob pena de comprometer a lisura do concurso. A notória especialização da empresa e a singularidade do objeto são, portanto, os



pilares que asseguram a plena conformidade com as normas do Direito Público e os ditames do **TCM/PA, TCE/PA e TCU**.

#### **5 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO**

5.1. O início dos serviços ocorrerá imediatamente após a formalização da contratação.

#### **6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA**

( ) Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP)

(X) Inexigibilidade de Licitação - Lei 14.133/2021

( ) Adesão à ARP de outro Órgão.

Justificativa: Justifica-se a escolha da Modalidade em decorrência de ser um “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização”, conforme 74, inciso III, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021. Tais atos em que se verifique a inexigibilidade de licitação são aqueles que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que ateste o referido ato. Verificar-se que conforme documentos da notória especialização, trazido aos autos, o objeto, da presente contratação, é um serviço técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, estando demonstrado a inviabilidade de competição.

#### **7 - INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO**

##### **4.1. Identificação dos integrantes:**

##### **4.1.1. Nome dos servidores resp. pelo Planejamento da Contratação:**

- Marilene Alfaia Cardoso – Chefe de Gabinete

##### **4.1.2. Nome do servidor responsável pela Fiscalização:**

- Jairo Alfaia Pereira – Portaria nº 005/2025/Fiscal de Contratos.

**Lotação:** Câmara Municipal de Igarapé-Miri.

Igarapé-Miri/PA, 01 de abril de 2026.



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI  
CNPJ: 14.091.649/0001-70**



**MARILENE ALFAIA CARDOSO  
Chefe de Gabinete**

**Endereço: Rua Major Lira Lobato, S/Nº. Bairro: Cidade Nova.  
CEP: 68.430-000 – Igarapé-Miri/PA**